



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1086, 08 de maio de 2019.

SÚMULA: Altera e reorganiza o Sistema de Controle Interno Municipal, revoga as Leis Municipais nº 521/2008 e 870/2013e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno: é o conjunto de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados de forma a propiciar a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, verificando a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

II - Controlador Interno: responsável pelo órgão de Controle Interno Municipal fará a coordenação do Sistema de Controle Interno, responde solidariamente junto ao Gestor Municipal em casos de irregularidade ou ilegalidade;

III - Auditor de Controle Interno: responsável por executar os trabalhos inerentes às ANÁLISES e auditorias realizadas no Município, orientando a sua execução e participando dos mesmos, a fim de apurar os elementos necessários ao controle da execução financeira, econômica e patrimonial da entidade;

IV - Responsável pelo Controle Interno: encarregado da verificação dos atos, ações e programas, coleta e repasse de informações de sua respectiva Secretaria ao Controlador Interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual está vinculado. Os servidores designados de cada secretaria como responsável pelo controle interno obedecerão às normas de padronização e coleta de informações estipuladas pelo Controlador Interno, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pelo mesmo;

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncias de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores, agentes públicos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, se submetem e integram o Sistema de Controle interno Municipal.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Controladoria Interna do município é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, conforme artigo 3º da lei nº 459/2007.

Art. 6º - O Controlador Interno será o responsável pelo órgão, podendo ser nomeado na função de Confiança ou cargo em Comissão dentre os servidores de provimento efetivos, por prazo determinado, com formação em nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de Controle, quais sejam, Direito, Administração, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.

Parágrafo Único: O Controlador Interno terá mandato não inferior a dois anos, sendo que a troca durante esse período somente será permitida mediante solicitação formal do mesmo, ou ainda, em caso de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Art. 7º - É vedado à indicação e nomeação para o exercício da função de Controlador Interno o servidor:

I - em estágio probatório;

II - que exerça atividade político-partidária

III - que patrocine causa contra a Administração pública Direta ou Indireta

IV - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

V - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

VI - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 8º - Fica criada a função de **Responsável pelo Controle Interno** que sujeitará o seu detentor a estreito relacionamento com o Controlador Interno sendo o mesmo



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

encarregado da verificação dos atos, ações e programas, coleta e repasse de informações de sua respectiva Secretaria ao Controlador Interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual está vinculado.

§1º - A designação da função de que trata este artigo caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos da administração municipal que disponham de capacitação técnica para o seu exercício.

§2º - Em cada Secretaria do Município poderá haver um ou mais servidores designados para o seu exercício.

§3º - Os servidores designados para a função de Responsável pelo Controle Interno obedecerão às normas de padronização de coleta de informações estipuladas pelo Controlador Interno, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pelo mesmo.

Art. 9º - Ficará garantido aos ocupantes de cargos dentro do Sistema de Controle Interno, em razão da complexidade de atividades e pela responsabilidade com os trabalhos, gratificação a qual não excluirá a percepção dos vencimentos-base do cargo ocupado pelo servidor:

I - Controlador Interno será de 40 UFM (Unidades Fiscais Municipal);

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10º - Ao Controlador Interno, dentre outras, incumbe as seguintes responsabilidades de organização interna:

I - Dirigir os trabalhos;

II - Receber informações, processamentos, verificações, análises e relatórios, especialmente dos servidores detentores de Função de Responsável pelo Controle Interno;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

III - Determinar o encaminhamento de comunicações, deliberações, instruções, recomendações e solicitações, assinando-as e, quando necessário, estipular prazos para regularizações;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento dessa Lei;

V - Marcar reuniões e convocar todos os envolvidos na execução dos serviços públicos municipais, sempre que for necessária qualquer regularização ou expedição de instruções;

VI - Resolver as questões de ordem interna do Sistema de Controle Interno;

VII - Atender as solicitações feitas pelo Prefeito, Presidente da Câmara e Tribunal de Contas;

VIII - Emitir relatórios semestrais das atividades realizadas ao Chefe do Poder Executivo;

IX - Assinar todos os documentos que emitir, bem como arquivar ordenadamente todos os elaborados.

X - Ouvidoria, controladoria e correição.

Parágrafo Único: Ao Controlador Interno incumbe ainda, a supervisão de todas as atividades que envolvem a execução do trabalho, podendo delegar parte das tarefas aos demais integrantes, devendo para isso, estabelecer mecanismos e procedimentos adequados para avaliar a atuação destes membros, assegurando-se de que esses possuam conhecimentos técnicos e capacidade profissional suficientes ao adequado cumprimento das atribuições que lhes são conferidas.

Art. 11º - O Controlador Interno elaborará o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de executar as seguintes atividades.

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- II** - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;
- IV** - Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- V** - Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;
- VI** - Verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da Lei;
- VII** - Verificar a arrecadação, a restituição e as renúncias de receitas de tributos;
- VIII** - Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;
- IX** - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
- X** - Verificar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XI** - Verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- XII** - Verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;
- XIII** - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
- XIV** - Alertar a autoridade administrativa competente para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites nos termos da legislação em vigor;
- XV** - Controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;
- XVI** - Verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

XVII - Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para administração direta e indireta;

XVIII - Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XIX - Participar das sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares administrativos relativos a servidores municipais;

XX - Verificar e supervisionar os estoques e almoxarifados;

XXI - Verificar os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades da Administração Pública;

XXII - Verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que a ela estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidades, dentro do programa de trabalho definido formalmente;

Art. 12º - O Auditor de Controle Interno é responsável pelas análises, auditorias e inspeções internas, e auxiliará o Controlador Interno na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna que orientará os trabalhos no ano corrente, o que não excluirá a realização de auditorias esporádicas "in loco", ou a pedido do Poder Executivo, em todos os setores da administração.

§1º - O Relatório da Auditoria deverá apresentar no mínimo:

II - Preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período, número sequencial do Relatório;

III - Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizada;

IV - Resultado de Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

V - Recomendação formulada com clareza, precisão, práticas apropriadas e devidamente fundamentadas;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

VI - Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

Parágrafo Único: O Auditor (Analista) de Controle Interno desempenhará ainda outras funções que estejam de acordo com as necessidades do Sistema de Controle Interno.

Art. 13º - São garantias do coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - Livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

III - Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

IV - Autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários à instrução dos processos e relatórios;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§2º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 14º - As denúncias de ilegalidade, desvios, irregularidades, desperdícios ou quaisquer outras irregularidades na Administração Pública Municipal poderão ser formalizadas diretamente ao Controlador Interno.

§1º - As denúncias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser redigidos em linguagem clara e objetiva, estar acompanhadas de indício de prova e conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

§2º - Acolhida à denúncia, esta somente poderá ser arquivada após efetuadas todas as diligências necessárias por decisão fundamentada do Controlador Interno.

§3º - Verificada a procedência da denúncia deverão ser tomadas todas as providências necessárias à correção da irregularidade e recomposição do dano, se for o caso.

§4º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma legal, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Controlador Interno.

§5º - Em todos os casos deverão ser respeitados o contraditório e ampla defesa sob pena de nulidade do procedimento adotado.

Parágrafo Único: No tocante as denúncias e reclamações feitas pela população em geral, o endereço eletrônico do Município deverá apresentar local adequado e específico para as mesmas possam ser recebidas, de acordo com o regulamento próprio, com divulgação e transparência dos meios que serão utilizados para recepcionar as denúncias para a ouvidoria.

Art. 15º - Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Controlador Interno.

§1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Interno deverá comunicar a existência da mesma ao Chefe do Executivo através de



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

relatório indicando as providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade ou irregularidade e ressarcir eventual dano causado ao erário.

§2º - Persistindo a ocorrência da irregularidade ou ilegalidade deverá o Controlador Interno relatar a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Poderão ser criadas, pelo Chefe do Executivo, comissões com objetivo de auxiliar nos trabalhos do Controlador Interno, sendo sempre este o responsável pelo parecer final.

Art. 17º - O Controlador Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de serviços de terceiros.

Art. 18º - Sistema de Controle Interno, chefiado pelo Controlador Interno poderá, com a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Instruções Normativas para o cumprimento das disposições desta e das demais Leis, inclusive sobre os casos omissos, atendendo sempre as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19º - As normas regulamentares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 20º - Até que o Fundo de Previdência Municipal crie sua própria Controladoria, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, o Conselho de Administração do Fundo deverá designar responsável



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

pelo encaminhamento de informações mensais ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 521/2007 e 870/2013, voltando assim os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 459/2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 08 de maio de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu